



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2021 FMS CREDENCIAMENTO Nº. 05/2021 FMS

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA – SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO.

Considerando que a saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, que nos termos do artigo 197 e 199, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº. 8080/90 e Lei Complementar nº 141/2012, assim como, instituído pela Portaria GM/MS n. 321, de 08/02/2007, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar;

Considerando que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes; visando no atendimento aos usuários da rede Municipal de Saúde de Pescaria Brava através de consultas, tratamentos com possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema SISREG III, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º. 8.666/93, e

*Considerando a necessidade de consultas para especialidade de **Oftalmologia** destinadas aos pacientes que aguardam na fila de espera via regulação municipal e perspectiva de inclusão de novos pacientes, bem como, que a demanda é extensa*

O MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, com sede a Rodovia SC 437, km 08, Centro, no MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA-SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **presente**



CRENCIAMENTO, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 519, 680 e 2055, visando complementar os serviços ambulatoriais da rede municipal de saúde.

1 - CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas **OFTALMOLÓGICAS** em conformidade com os **Anexo I e II** deste Edital e com a Tabela de Procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - para pacientes do Município de **PESCARIA BRAVA-SC**, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme demanda (prescrição médica e autorização).

2 - DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO

2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de **PESCARIA BRAVA**, estabelecida a Rodovia SC 437, KM 08 Centro, **PESCARIA BRAVA S/C**, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessado no Credenciamento, juntamente com a documentação exigida no item 04 deste Edital e ofício demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, a partir **das 08:00 horas do dia 04/11/2021.**

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento no Departamento de Compras e Licitações.

2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente, **através de e-mail**, sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3 - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRENCIAMENTO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento – Consultas Oftalmológicas**, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

Obs. A participação neste credenciamento implica consequentemente na absoluta concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e anexos.

4.1.2. Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rodovia SC 437, KM 08, centro, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA SC, no horário das 7:00 às 13:00hs, ou no endereço eletrônico www.pescariabrava.sc.gov.br, aba “Transparência”, “Licitações e Contratos”, tópico **CRENCIAMENTO**.

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava no horário acima descrito, através do endereço de e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br ou pelos telefones **(48)3647 6312 e (48) 9 8840 4017**.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos através do endereço de e-mail informado acima e ainda, quando for o caso, disponibilizados no endereço eletrônico www.pescariabrava.sc.gov.br.

4.1.5. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no Departamento de Compras e Licitações em envelopes opacos, lacrados, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ da empresa interessada, sendo obrigatória a indicação de um número para contato telefônico e endereço de e-mail (que esteja em funcionamento), com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2021 FMS
ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO
(Razão social do proponente – CNPJ/CPF, TELEFONE e E-MAIL)

4.1.6. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) Tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.7. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.1.8. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.2. NÃO SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

4.2.1. Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

4.2.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei Nº. 10.520/02;

4.2.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas;

4.2.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de PESCARIA BRAVA SC.

4.3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "I")

4.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.

4.3.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND/INSS**);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Prova de Regularidade Fiscal – **Certidão** Negativa de Débitos (CND) perante a Fazenda **Municipal**.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta;
 - a.1) **A Certidão supra referida deverá ser emitida no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Via Sistema de requisição de Certidões - SAJ e também via Sistema de requisição de Certidões – e.proc. A validade será certificada conjuntamente em ambas.**
 - b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.



c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Registro ou inscrição da empresa e/ou do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no conselho Regional de competente;
- b) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços.
- c) Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;
- d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

4.7 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO FÍSICA**, conforme ocaso:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- h) Inscrição como autônomo junto ao INSS;
- i) Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) e da área específica;
- j) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (CRM – Conselho Regional de Medicina);
- k) Atestado de Antecedentes Criminais;
- l) Currículo;



m) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea – **relativas aos órgãos federal, estadual ou municipal** - e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo IV;

n) Número da conta corrente/Banco/Agência.

4.8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

4.8.1. Declaração emitida pela entidade, atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), ANEXO VIII - (Lei 9.854 de 27/10/99);

4.8.2 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo IV.

4.8.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

4.9.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.9.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

4.9.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas, até a decisão sobre a habilitação. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

4.9.5. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a **inabilitação** do interessado.

4.9.6. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.9.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

4.9.8. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

5 - DO PROCESSAMENTO



5.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até **10 (dez) dias** úteis, contados da data do recebimento através do Departamento de Compras e Licitações.

5.2 As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São responsabilidades da Credenciada:

6.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital que a este dá causa, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.2 Prestar os serviços apenas mediante encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;

6.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo e Edital de credenciamento que a este dá causa;

6.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.5 Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

6.6 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Termo e edital que a este dá causa;

6.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.8 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.9 Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos atendimentos efetuados com as especificações constantes do credenciamento e da proposta, para fins de aceitação;

7.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre reclamações, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos;

7.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Contratação, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento será válido até a data de 31/12/2021, vigorando a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que haja concordância das partes e dotação orçamentária disponível, mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

8.2. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar os Credenciados Habilitados, para a assinatura do Contrato/Termo de Adesão, conforme minuta contratual anexa.

8.3. A convocação será efetuada após a publicação no DOM/SC (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), por meio de comunicação oficial, e-mail e por telefone.

8.4. Os Termos de Adesão/Contratos serão assinados em quatro vias de igual teor e valor.

9 - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

9.2 A fiscalização será exercida pela servidora **Bruna da Silva Souto**, Diretora do Departamento Técnico de Saúde, no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.4 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

9.7 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o



cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

9.8 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar, e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

9.9 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.10 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através da Secretaria Municipal solicitante. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

9.11 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

9.12 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Secretaria de Saúde, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não manter proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.



10.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

10.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

10.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

10.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Secretaria de Saúde, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

10.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

10.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

10.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

11 - RESCISÃO:

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

- a) Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- b) Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- d) Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- e) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) O cometimento reiterado de faltas nos atendimentos dos serviços pela Contratada.



g) O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

h) Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

i) Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

j) Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;

II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

11.2 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

11.3 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

11.4 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

11.6 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

11.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração.

b) Advertência.



c) Suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

12.2 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela **CONTRATANTE**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Extrato do presente edital será publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

13.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (048) 3647 6312 devidamente endereçado ao setor de licitação.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

14 - INTEGRAM ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

- a) ANEXO I - Descritivo do item: quantidades, valores e especificações Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- d) ANEXO III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- e) ANEXO IV – Modelo Declaração Habilitação;
- f) ANEXO V – Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município;
- g) ANEXO VI - Relação dos profissionais que integram a equipe no caso de pessoa jurídica;
- h) ANEXO VII - Declaração que cumpre ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
- i) ANEXO VIII - Minuta do Instrumento Contratual.

Pescaria Brava, 27 de outubro de 2021.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matheus de Souza Vicente
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DESCRIPTIVO DO ITEM

ITEM	QUANT.	VALOR MÉDIO	DESCRIPTIVO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	1500	150,00	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	R\$ 225.000,00

Obs.: Os serviços poderão ser realizados de 2ª à 6ª feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na unidade de Saúde do Município de Pescaria Brava - SC e/ou no local dos credenciados, residência dos pacientes, ficando à critério da Secretaria de Municipal Saúde, conforme agenda previamente estabelecida.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Abertura de processo licitatório, na modalidade Credenciamento, para realização de consulta de Oftalmologista, destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, conforme prescrição médica e autorização pela Secretaria de Saúde para o ano de 2021.

ITEM	QUANT.	VALOR MÉDIO	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	1500	150,00	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	R\$ 225.000,00

2. JUSTIFICATIVA:



2.1. Justifica-se o objeto deste termo de referência, devido a necessidade de consultas para especialidade de **Oftalmologia** destinadas aos pacientes que aguardam na fila de espera via regulação municipal e perspectiva de inclusão de novos pacientes. Considerando que a procura é grande pelo atendimento, e que as Consultas de oftalmologista são de grande importância para reestabelecimento da saúde do paciente.

2.2. Considerando, que a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, que nos termos do artigo 197 e 199, da Constituição Federal, combinado com a Lei (federal) nº 8080/90 e LC (federal) nº 141/2012, assim como a TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, instituída pela Portaria GM/MS n. 321, de 08/02/2007, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

2.3. Considerando, que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços especializados de saúde aos seus munícipes; visando no atendimento aos usuários da rede Municipal de Saúde de Pescaria Brava através de consultas, tratamentos com possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, de acordo com a programação de atendimentos e pré-marcações de consultas da Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema SISREG III, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.3. Sendo esta especialidade necessária para atender as demandas do município, bem como desafogar a fila de espera. E assim, garantir à ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema SISREG, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS, guia de autorização com o número de sessões liberadas e emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento feito pela mesma.

3.2. Após a realização do serviço objeto deste credenciamento, o credenciado solicitará ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização



emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALOR E PAGAMENTO:

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar análise dos documentos apresentados e encaminhará até o 10º dia do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos Serviços efetuados.

4.2. Em nenhum caso o Credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela credenciante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital que a este dá causa, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.2. Prestar os serviços apenas mediante encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;

5.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo e Edital de credenciamento que a este dá causa;

5.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.5. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;



- 5.6. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Termo e edital que a este dá causa;
- 5.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 5.8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 5.9. Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos atendimentos efetuados com as especificações constantes do credenciamento e da proposta, para fins de aceitação;
- 6.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre reclamações, falhas ou irregularidades verificadas no serviços prestados, para que seja reparados ou corrigidos;
- 6.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 7.2. A fiscalização será exercida pela servidora **Bruna da Silva Souto**, Diretora do Departamento



Técnico de Saúde, no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

7.4. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

7.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

7.7. O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

7.8. Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar, e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

7.9. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7.10. Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através da Secretaria Municipal solicitante. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

7.11. A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

7.12. A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.



8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

VI. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

VII. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

VIII. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IX. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

X. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Secretaria de Saúde, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

h) Não manter proposta, injustificadamente;

i) Comportar-se de modo inidôneo;

j) Fizer declaração falsa;

k) Cometer fraude fiscal;

l) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

8.5. Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou



profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

8.8. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

8.10. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Secretaria de Saúde, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

8.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

8.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

8.13. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

9. RESCISÃO:

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

9.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

9.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

9.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;



- 9.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- 9.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.6. O cometimento reiterado de faltas no atendimentos dos serviços pela Contratada.
- 9.1.7. O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 9.1.8. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 9.1.9. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 9.1.10. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- III. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 9.2.** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 9.3.** Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 9.4.** A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.5.** Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 9.6.** Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.7.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 9.8.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava, 05 de outubro de 2021.

Matheus de Souza Vicente
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura de Pescaria Brava



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Endereço Completo) _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do Procedimento Licitatório nº. 12/2021 FMS, sob a modalidade Credenciamento nº 05/2021 FMS instaurado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Endereço Completo) _____ DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, ou fulano de tal _____, com consultório localizado na Rua _____, _____-SC, inscrita no CNPJ (ou CPF) nº _____, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2021 – Processo Licitatório nº. 12/2021 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA-SC, que trata do credenciamento para prestação de serviços complementares na área da saúde, conforme definido no objeto deste edital, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária inabilitação ou descredenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA/SC.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO

DECLARO, para fins de habilitação ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 05/2021 do Fundo Municipal de Saúde de PESCARIA BRAVA/SC, que aceito o preço indicados nos Anexos I do presente edital, estando também ciente que os preços são fixos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



ANEXO VII

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS

NOME DO PROFISSIONAL:

CPF:

ESPECIALIDADE:

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ARTIDO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, com sede na Rua _____, N° _____, CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27, da Lei n. 8666/93, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



ANEXO IX

MINUTO DE CONTRATO Nº _____/2021 - FMS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA – SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.710.115/0001-72, sediada na Rod. SC 437, Km 8, Centro, neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de PESCARIA BRAVA, Sr. Matheus de Souza Vicente, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CRENCIADO:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede da cidade de, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:



I - DO PROCEDIMENTO

Cláusula Primeira - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços para realização de consultas **OFTALMOLÓGICAS**, após a homologação do Processo Licitatório n.º **12/2021 FMS** - Credenciamento nº **05/2021 FMS**, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital do referido processo licitatório e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

Cláusula Segunda - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, DESTINADAS AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCARIA BRAVA – SC, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO.

III - DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS

Cláusula Terceira - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, credenciada através do Processo Administrativo nº 12/2021, Edital de **CREDENCIAMENTO** nº 05/2021 FMS, se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou, nas condições estabelecidas no edital e pelo preço fixado no Anexo I do Edital.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula Quarta - É obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 4.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos atendimentos efetuados com as especificações constantes do credenciamento e da proposta, para fins de aceitação;
- 4.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre reclamações, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos;
- 4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1** Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital que a este dá causa, observando-se os



parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.2 Prestar os serviços apenas mediante encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;

5.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo e Edital de credenciamento que a este dá causa;

5.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

5.5 Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

5.6 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Termo e edital que a este dá causa;

5.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.9 Efetuar os devidos recolhimentos tributários exigidos.

VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, sendo que cada contratação será de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será efetuado o devido empenho no item orçamentário específico

VII - DO REAJUSTE

Cláusula Sétima - Os preços dos serviços objeto deste contrato são irrealizáveis.

VIII - DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava - A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar análise dos documentos apresentados e encaminhará até o 10º dia do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos Serviços efetuados.

8.1 Em nenhum caso o Credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela Contratante.

IX- DO PRAZO DO CONTRATO- VIGÊNCIA



Cláusula Nona - O presente Contrato vigorará, contados a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no Edital que é parte integrante deste contrato.

X - DAS PENALIDADES-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima - Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Secretaria de Saúde, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.2 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

10.4 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.



10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

10.9 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Secretaria de Saúde, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

10.10 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

10.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

10.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da contratada com a contratante, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, querem sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS e SEGURO.

11.1 A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.

11.2 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do MUNICÍPIO, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

12.1 A fiscalização será exercida pela servidora **Bruna da Silva Souto**, Diretora do Departamento Técnico de Saúde, no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.



12.3 O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

12.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

12.7 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar, e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.

12.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.9 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através da Secretaria Municipal solicitante. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

12.10 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

12.11 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

XIII - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

Cláusula Décima Terceira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

- a) Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- b) Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- d) Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
- e) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) O cometimento reiterado de faltas nos atendimentos dos serviços pela Contratada.
- g) O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
 - h) Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
 - i) Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que



prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

13.1 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

13.2 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

13.3 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

13.4 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

13.6 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

13.8 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIV- DO FORO

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de LAGUNA, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PESCARIA BRAVA/SC, __ de _____ de 2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Credenciada
SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº: